



Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira Cesar, 160 – Centro Piedade – SP - CEP 18170-000

Telefone: (15) 3244-1377 - Site: www.piedade.sp.leg.br

E-mail: contato@piedade.sp.leg.br

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 01, DE 04 DE JANEIRO DE 2024.

“Estabelece o Troco Solidário no Município de Piedade e dá outras providências.”

O prefeito do município de Piedade, estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Piedade aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Pela presente Lei, fica estabelecida a ação de promoção social denominada Troco Solidário no âmbito do Município de Piedade, com objetivos de fomentar a solidariedade dos munícipes e proporcionar a parceria da iniciativa privada através do engajamento voluntário de empresários e consumidores.

Art. 2º O Troco Solidário deverá ser implantado pelo município de Piedade por meio de parcerias e convênios com o comércio local para promover benefícios que contemplem a cooperação mútua para o apoio das entidades sociais sem fins lucrativos do município.

Parágrafo único: Caberá ao Poder Executivo, via decreto, estabelecer as normas e formas de fiscalização da ação prevista nesta lei.

Art. 3º As empresas cadastradas deverão disponibilizar ao consumidor a informação de que estão participando do Troco Solidário e divulgar, em local visível, relatório mensal das arrecadações realizadas no período.

Art. 4º A destinação do troco deve ser registrada em Cupom Fiscal, Nota Fiscal Eletrônica ou Documento Fiscal equivalente.



Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira Cesar, 160 – Centro Piedade – SP - CEP 18170-000

Telefone: (15) 3244-1377 - Site: www.piedade.sp.leg.br

E-mail: contato@piedade.sp.leg.br

Art. 5º Os recursos arrecadados serão devidamente contabilizados e repassados, mensalmente, de forma direta, para as entidades sociais sem fins lucrativos do município, devidamente cadastradas, que por sua vez deverão elaborar relatório semestral dos valores recebidos e encaminhar à Prefeitura e à Câmara de Piedade.

Art. 6º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

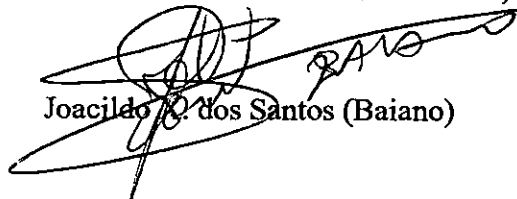
Justificativa:

O objetivo deste projeto é captar recursos financeiros para ajudar todas as instituições sem fins lucrativos de nosso município. A finalidade é incentivar a sociedade a colaborar fazendo sua doação em prol do próximo.

Ressaltamos a importância da parceria com todos os estabelecimentos comerciais, cito: supermercados, lojas, farmácias e outros locais que desejam aderir a este projeto através da exposição em seu estabelecimento ou na confecção de uma caixinha, devidamente identificada e instituição que será beneficiada. E toda a sociedade civil que desejar colaborar com o Troco Solidário, seja qual for a quantia, irá ajudar bastante na manutenção destas instituições.

Diante de tais fatos e da relevância da questão posta em pauta, da necessidade de se instituir em nosso município o referido projeto de lei, solicito aos meus pares que aprovem o presente Projeto de Lei.

Plenário Vereador Roberto Rolim da Silva, 23 de fevereiro de 2024.


Joacildo C. dos Santos (Baiano)